

Objeto — Prestação de Serviços de limpeza e Conservação nas dependências do prédio, sito à Rua Tenente Negrão, 90 nesta Capital — Ratificação do pré-contrato e Ratificação das demais cláusulas. Amparo Legal — Decreto 29.355/88, artigo 17 e 21. Data da Assinatura — 3-5-89.

Termo de Rescisão Contratual
Processo — SRT/833/87
Contrato — 4/87
Contratante — Secretária da Administração, em virtude da desativação da Secretaria de Relações do Trabalho, pelo Decreto 29.355/88. Contratada — Olivetti do Brasil S/A.
Objeto — Serviço de manutenção e assistência técnica de máquinas de escrever e calcular Olivetti.
Amparo Legal — Decreto 29.355/88 e com base no artigo 61, inciso XIV, combinado com o art. 62, inciso II, da Lei 89/72.
Data da Assinatura — 31-1-89.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Retificações do D.O. de 4-5-89
No Resumo de Contrato do Conjunto Habitacional Rio Caparaó, no Bairro Tucuruvi, onde se lê: Processo IP-8288/87; leia-se: Processo IP-8282/87.
No Resumo de Contrato do Conjunto Habitacional Rio Xingu, onde se lê: Processo IP-8297/87; leia-se: Processo IP-8287/87 e onde se lê: 375 unidades; leia-se: 357 unidades.

PROCURADORIA JURÍDICA
Subprocuradoria Imobiliária
Despachos do Procurador
Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Ana Maria de Lima, Avany Ferreira Gomes, Dulceminia Pereira dos Santos, Edite Aparecida Vieira do Rosário, Edir Nazareth Lima Duarte, Alete Gomes de Lima (Proc. Geni Maria de Souza), Haroldo de Oliveira, Iraci Dreger da Graça, Ivanete Rosa de Oliveira (Proc. José Moya Barbedo), Paulo de Faria (Proc. Lourival Laurindo de Castro), Pedro Pinto da Silva (Proc. Luiz Leoncio da Silva), Maria Aparecida Benetti Hensel, Lucia Cardoso Virgilio (Proc. Marília V. A. de Oliveira), Maria Gomes dos Santos Eacellar, Nair da Silva, Nélia Pereira dos Santos, Ronaldo Messias Barboza dos Santos, Nelson Wingetter (Proc. Rosana Silva de Moraes Wingetter), Silvio Scaloni, Cely Ap. Cavalcanti Vasconcelos Correia (Proc. Sueli A. Liberato), Silvio Amancio da Silva (Proc. William Wagner Toledo); Alfredo Prata Neto. O interessado deverá comprovar o pagamento da prestação 2/89; Recolher diff. de prestação referente a segura conforme recibo anexo no processo imobiliário; Aparecida Maria Medeiros do Nascimento. Deverá o interessado juntar declaração de quitação de Rubens Machado.; Francisco Carlos de Andrade. Deverá o interessado recolher GR. 11286 que se encontra em anexo ao processo.; Sonia Regina Silva Candelheiro. (Proc. José Carlos da Silva): Em atenção ao seu pedido datado de 19-12-88, temos a informar que, de acordo com despacho exarado em seu processo, nada há para ser restituído.; Silde Colagrossi Pessini: De acordo com o despacho exarado em seu processo pelo Procurador, Dr. Ademar Fernandes de Oliveira, seu pedido datado de 23-9-88 foi indeferido.

Resumo de Contrato
Processo — IP-7934/85
Contratante — Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo.
Contratada — Indústrias Villares S.A.
Parecer Jurídico 97/89
Objeto — Prestação de serviços de conservação dos elevadores instalados no Prédio da Rua Bráulio Gomes, 139.
Vigência — 12 meses a contar de 1-5-89.
Valor Global — NCz\$ 4.573,20.
Valor por exercício — 1989 — NCz\$ 3.048,80. 1990 — NCz\$ 1.524,40.
Classificação de recursos — Dotação 3.1.3.2.8 — 0 — NE 483-95.
Data de Assinatura — 4-5-89.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS
Despachos do Diretor, de 4-5-89
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO
DEFERINDO: pedidos de parcelamento de débito formulados por AN GELLO MUNIZ, ANTONIO CARLOS LARA e JOÃO CARLOS VENTURINI; pedido de reequadramento de contribuições na remanejação-base de comarca de entrância especial, formulado por ODETE RODRIGUES.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
DEFERINDO: pedidos de inscrição facultativa na Carteira formulados pelos Béis. Ana Maria Mendes Palhares, Armando Raphael D'Avoglio, Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Carlos Salazar Costa, Cleide Aparecida da Silva, Dermivaldo Colineti, Durval Fernando Moro, Glauco Hélio Marolla, João Machado de Souza Neto, José Antonio Zanon, José Luciano Icardo, José Roberto Meneghini, Laudemir Bardeli, Lucy de Carvalho Araújo de Oliveira, Luiz Ferraz, Luiz Valezin, Marcia José Andrade, Nair Milanesi, Nobuco Tatibana, Olga Lemes, Paulo José Martins, Roberto João Genta, Seiji Yoshii, Temiseide Leite Rossato; pedido de aposentadoria formulado pelo Bel. ARNALDO LUCCA CRUZ, inscrito na Carteira sob matrícula nº 2.547 e na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 14.828, desde 29/04/64, nos termos do inciso I, do artigo 21, observados os artigos 13, 23 e 24, todos da Lei nº 10.394/70; pedido de aposentadoria formulado pelo Bel. BRUNO BUCI, inscrito na Carteira sob matrícula nº 955 e na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 8.043, desde 06/09/55, nos termos do inciso I, do artigo 21, observados os artigos 13, 23 e 24, todos da Lei nº 10.394/70; pedido de aposentadoria formulado pelo Bel. MÁRIO MIGUEL RUSSO, inscrito na Carteira sob matrícula nº 326 e no Quadro dos Solicitadores-Acadêmicos da O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 2.691, de 10/03/54 à 17/04/56, data em que foi inscrito provisoriamente sob nº 2.034 até 05/02/57, quando foi inscrito definitivamente sob nº 8.696, nos termos do artigo 21, inciso II, observados os artigos 13, 23 e 24, todos da Lei nº 10.394/70; pedido de aposentadoria formulado pelo Bel. ROBERTO FURQUIM PAOLELLO, inscrito na Carteira sob matrícula nº 61 e na O.A.B. - Seção de São Paulo, provisoriamente, sob nº 995, de 04/12/53 até 15/06/54, quando foi inscrito definitivamente sob nº 7.615, nos termos do artigo 21, inciso II, observados os artigos 13, 23 e 24, todos da Lei nº 10.394/70.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREDORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERINDO: pedidos de pagamento de pensão parlamentar, nos termos dos artigos 24 e 26, desde que observado o artigo 89, todos da Lei nº 4.642/85, formulados por JORGE SAUD SOBRINHO e SAMIR GERAIGIRE; pedidos de pagamento de pensão parlamentar, nos termos dos artigos 24 e 26, desde que observado o artigo 89, todos da Lei nº 4.642/85, ficando condicionado o pagamento do benefício à apresentação de Certidão de Término de Mandato, formulados por EUCLIDES PAIM, FRANCISCO ALVES FILHO e JOSÉ EDNO MALTONI; pedido de pagamento de pensão mensal, por morte de Concetto Constantino, em sua totalidade à viúva BRUNA CONSANTINO, nos termos do artigo 15, e artigo 29, § 2º, da lei nº 4.642/85; pedido de pagamento de pensão mensal, por morte de Alípio Fernandes Cardoso, em sua totalidade à viúva TEREZA DELVECCHIO FERNANDES CARDOSO, nos termos do artigo 15, inciso I, combinado com o artigo 29, § 2º, com rigorosa observância do artigo 89, todos da Lei nº 4.642/85.
Cancelamento automático de convênio: Câmara Municipal de Campos do Jordão; Contribuintes Obrigatórios: Sylvio Pereira Moises, Cesário Lopes de Oliveira, Sebastião

Aparecido Cesar Filho, Silvio da Matta, Rodolfo Lopasso, Lucas Tomé dos Santos, Maynard Góis e Rubens Bazar; Pensionistas Parlamentares: Paulo Alves dos Santos, José Claudio Dionor de Carvalho, Danilo Barbosa, José Correa Cintra, Lydio Benedito de Toledo, Tarcísio Coutinho, Miguel Lopes Pina, Lino Custódio da Silva, Caio Luiz de Sicco e Bêngido Severiano Barbosa; Pensão Mensal: Olga Pezanato de Moraes, Expedita Maria de Oliveira, Jane Elisa de Oliveira, Joëlma Elenisa de Oliveira, Jacilene Maria de Oliveira, Cesario Lopes de Oliveira Junior, João Cesar de Oliveira, Wagner Thadeu Lopes Oliveira, Plácida Crepalli Luz, Oldemar Luz, Alzira Dias da Silva, Yeda da S. Campos Delacio e Yeda Campos Delacio.
Cancelamento automático de convênio: Câmara Municipal de Carapicuíba; Contribuintes Obrigatórios: Sebastião Ferreira Coutinho, José Fernandes Filho, Aparecido dos Santos, Antonio Carlos Cordeiro, Rosalvo Matos Aguiar, Jamil Pedro Bechara, Efraim Nunes da Silva, Luiz Gonzaga de Oliveira, Irany Ubirajara Neves, Francisco Fernandes Teixeira, Edmundo Alves de Oliveira, Edegar Simões, Carlos Wada, Francisco da Costa Oliveira, Decio Benício dos Santos, José Gomes de Oliveira, Antonio Bernardino Sales, Jorge Yoneya, Murillo Salgado de Vasconcellos e Atayde João Monteiro; Contribuintes Facultativos: Milton José Cavalcanti Chagas e Natal Rodrigues; Pensionistas Parlamentares: Gilberto Alves Aquino e Jaime Zacari.

Cultura
Secretário
Fernando Gomes de Moraes

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SC-8, de 4-5-89
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:
Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a EEPSC Conselho Rodrigues Alves, antiga Escola Normal de Guaratinguetá, situada à Rua Visconde de Guaratinguetá, 224, no Município de Guaratinguetá.
Esse tradicional estabelecimento de ensino, criado em fins do século XIX, como Escola Complementar para formação de professores do ensino preliminar, foi transformada em Escola Normal pelo Decreto 2.025 de 29-3-1911.
As instalações atuais da Escola, que substituíram o prédio adaptado onde funcionou inicialmente, foram concebidas como parte de um conjunto de projetos desenvolvidos e construídos após a aplicação do Decreto 2.025, que determinava a instalação das Escolas Normais em edifícios adequados.
O projeto foi realizado em 1917 pelo Arquiteto César Marchisio do Departamento de Obras Públicas. Seu esquema funcional responde às necessidades pedagógicas que previam, além das salas de aula e administrativas, espaços para biblioteca, laboratório e auditório.
Estilisticamente, insere-se no contexto eclético que define a arquitetura das escolas paulistas do início do Período Republicano, no qual os prédios aliam ao caráter funcional o de serem símbolos da intenção político-educacional.

Artigo 2.º — Fica definido o gabarito de 10 metros de altura, medido do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, como altura máxima permitida para as novas construções ou reformas em imóveis situados nas quadras definidas pelas ruas abaixo discriminadas:
a — Quadra 1 — Rua Lamartine Delamaré, Rua São Francisco, Rua Flaminio Lessa, Rua Coronel Virgílio.
b — Quadra 2 — Rua Coronel Virgílio, Rua A. Vasconcelos, Rua da Estação Rodoviária.
c — Quadra 3 — Rua Lamartine Delamaré, Rua Coronel Virgílio, Rua Padre Manoel da Nóbrega, Rua São Francisco.
d — Quadra 4 — Rua Coronel A. Vasconcelos, Rua Coronel Virgílio, Rua Flaminio Lessa, Rua Caetano de Campos, Rua Paissandu.
e — Quadra 5 — Rua São Francisco, Rua Lamartine Delamaré, Rua L.M. Leite.

Parágrafo único — Os imóveis localizados nas outras quadras da área envolvente da EEPSC Conselho Rodrigues Alves, obedecerão unicamente a Lei de Uso do Solo do Município de Guaratinguetá.
Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.
Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-9, de 4-5-89
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:
Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico arquitetônico o imóvel situado a Praça 9 de Julho, em Botucatu, denominado Instituto de Educação Cardoso de Almeida (antiga Escola Normal).
Artigo 2.º — Fica definido como área envolvente, o terreno em forma poligonal formado pelas ruas: Rua Coronel Fonseca, Rua General Telles, Rua Monsenhor Ferrati, Rua Costa Leite, Rua José Dal Farra e cixo da Rua Domingos Soares.
Artigo 3.º — Na área envolvente acima definida, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:
1) Deverá ser adotado o gabarito máximo de 12 metros de altura, para novas edificações ou ampliações.
2) Deverá ser preservada a pavimentação original, em paralelepípedos nas vias acima descritas e naquelas inscritas na área envolvente definida.
Artigo 4.º — Os terrenos situados fora da Poligonal, embora dentro do raio de 300 metros, por não estarem abrangidos pelo artigo 2.º, ficam liberados de apreciação pelo Condepshaat.
Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.
Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Secretário
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo

GABINETE DO SECRETÁRIO
Extrato de termo de Aditamento
Contratante — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.
Contratada — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, em contrato firmado pela então Secretária da Indústria e Comércio e a FIPE.
Natureza — aditamento ao contrato firmado em 11-10-88 a fim de ficar consignado que o prazo de vigência do contrato, constante da cláusula 3.ª daquele instrumento passa a ser de 144 dias a contar da data de sua assinatura. Ratificação das demais disposições.
Data — 14-4-89.
Autorização — Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SIC-275/88).

Esportes e Turismo
Secretário
Arthur Alves Pinto

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Resumo de Contrato 58/89
Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação.
Contratada — Federação Paulista de Natação.
Objeto — Cessão da Piscina do CD "Baby Barioni" para a realização do Circuito Paulista de Natação.
Recolhimento — Pagará NCz\$ 40,00 pela utilização da Piscina.
Prazo — Dias 29 e 30-4-89.
Autorização — Processo SET 1249/89.
Resumo de Contrato 60/89
Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação.
Contratada — Associação dos Procuradores do Estado de SP.
Objeto — Cessão do Ginásio e Quadra do CD "Baby Barioni" para a realização de um Torneio interno de futebol de salão, voleibol e basquete.
Recolhimento — Fica a Associação isenta de pagamento das taxas relativas à locação.
Prazo — Dias 6 e 7-5-89.
Autorização — Processo SET 250/89.

Resumo de Contrato 61/89
Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação.
Contratada — Associação dos Nisseis de Atletismo de SP — ANASP.
Objeto — Cessão da Pista de Atletismo do C.D. "Construção V. Guimarães" para a realização de evento esportivo.
Recolhimento — Pagará NCz\$ 75,00 pela utilização da Pista.
Prazo — Dia 9-7-89.
Autorização — Processo SET 583/89.
Resumo de Contrato 63/89
Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação.
Contratada — Associação das Escolas de Nataação do Estado de São Paulo.
Objeto — Cessão da Piscina do C. D. "Baby Barioni", para a realização de um festival entre escolas de nataação.
Recolhimento — Pagará NCz\$ 40,00 pela utilização da Piscina.
Prazo — Dias 13 e 14-5-89.
Autorização — Processo SET 867/89.

Habitação e Desenvolvimento Urbano
Secretário
Luiz Carlos Santos

GABINETE DO SECRETÁRIO
Extrato de Termo de Contrato
Contratante — Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Contratada — Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô
Objeto — Prestação de serviços de emergência, necessários para segurança contra incêndio, no edifício Hyde Park, ocupado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.
Valor — Estimado em NCz\$ 390.276,00
Recursos — Correrão por conta da rubrica — Coordenação e Administração Geral da Pasta — Subelemento econômico-3.1.3.2-99 — Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente.
Vigência — 26-4 a 10-10-89
Data da assinatura — 26-4-89
Processo — SHDU-1.045/89.

ASSESSORIA TÉCNICA
Despachos do Dirigente, de 4-5-89
Relativos a transportes metropolitanos - Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87. Ficam impostas às empresas abaixo mencionadas multas no valor equivalente às OTN's indicadas em conformidade com o que dispõe o referido Decreto.
A) Trafegar sem condições de asseio e conservação, artigo 55, inciso I, letra a.
- Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, em fiscalização de 21.04.88, no terminal de Mairiporã.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2768 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2842 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2840 Série A - 02 OTN's
- Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, em fiscalização de 19.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2776 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2777 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2778 Série A - 02 OTN's
- Viação Diadema Ltda, em fiscalização de 27.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2799 Série A - 02 OTN's
- Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, em fiscalização de 12.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2828 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2817 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2815 Série A - 02 OTN's
- Viação Cargo Limpo Ltda, em fiscalização de 06.05.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2626 Série A - 02 OTN's
- Auto Ônibus Soemlin Ltda, em fiscalização de 04.05.88, no terminal de Itapocorica da Serra.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2638 Série A - 02 OTN's
- Auto Ônibus Soemlin Ltda, em fiscalização de 03.05.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2649 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2650 Série A - 02 OTN's
- Viação Riacho Grande Ltda, em fiscalização de 21.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2711 Série A - 02 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2712 Série A - 02 OTN's
B) Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária, artigo 55, inciso I, letra f.
- Empresa de Ônibus Guarulhos S/A, em fiscalização de 25.01.89, no terminal de Guarulhos.
Imposição de Penalidade de Multa nº 1948 Série A - 05 OTN's
- Viação Fertz Ltda, em fiscalização de 26.01.89, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 1963 Série A - 05 OTN's
C) Trafegar com as portas abertas, artigo 55, inciso I, letra g.
- Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, em fiscalização de 12.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2795 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2798 Série A - 05 OTN's
- Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, em fiscalização de 21.04.88, no terminal de Mairiporã.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2845 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2834 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2833 Série A - 05 OTN's
- Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, em fiscalização de 22.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2836 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2835 Série A - 05 OTN's
- Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, em fiscalização de 12.04.88, no terminal de São Paulo.
Imposição de Penalidade de Multa nº 2826 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2824 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2821 Série A - 05 OTN's
Imposição de Penalidade de Multa nº 2820 Série A - 05 OTN's
- Príncipe de Gales Transportes Coletivo Ltda, em fiscalização de 14.04.88, no terminal de São Paulo.